



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA*

### **REQUERIMENTO**

**(Do Senhor Deputado Valtenir Pereira)**

**Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 4.597/2004, que busca implantar o FUNGET – Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas.**

Senhor Presidente,

*Considerando a importância e a repercussão social e econômica do PL 4597, de 2004, que regulamenta o artigo 3º, da Emenda Constitucional 45/2004, instituindo o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FUNGET);*

*Considerando a complexidade do tema;*

*Considerando o grande impacto econômico que a instituição do FUNGET poderá causar aos cofres da União;*

*Considerando a necessidade de ouvir os principais órgãos envolvidos, em especial aqueles que vão compor o Conselho Curador do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas,*

### **REQUEIRO**

a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que sejam convidados representantes do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Ministério Público do Trabalho (MPT), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da Caixa Econômica Federal (CEF), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), do Ministério da Fazenda (MF), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), da Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN), da Central Única dos Trabalhadores (CUT), da Força Sindical, da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), da União Geral dos Trabalhadores (UGT), da Nova Central Sindical dos Trabalhadores (NCST) e o Desembargador Federal do Trabalho, Vicente Malheiros da Fonseca do TRT - 8ª



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Região - Estado do Pará para, em reunião de Audiência Pública, debater o PL 4.597, de 2004, que regulamenta o artigo 3º, da Emenda Constitucional 45/2004, que prevê a implantação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FUNGET).

#### **JUSTIFICATIVA**

O principal objetivo da Audiência Pública é reunir à mesa Governo, Órgãos e Entidades, que possam contribuir, com conhecimento de causa, para a implementação da regulamentação do artigo 3º, da Emenda Constitucional 45/2004, que cria o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FUNGET).

Pelo projeto proposto, os recursos necessários à constituição do FUNGET seriam oriundos do orçamento anual da União, das multas decorrentes de condenações trabalhistas e administrativas advindas da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e dos resultados de aplicações financeiras.

Ocorre que, a Justiça do Trabalho tem um passivo de execução trabalhista superior a R\$ 7,2 bilhões e, caso a norma seja considerada de direito material, o FUNGET será obrigado a sub-rogar de imediato na integralidade do passivo existente, com forte repercussão nos cofres da União.

Por outro lado, tem-se que o fluxo de receitas futuras, sem levar em conta dotações orçamentárias aportadas anualmente pelo Governo Federal, é insuficiente para fazer frente ao volume de necessidades. Desse modo, o Fundo seria eternamente deficitário, sempre dependente de recursos da União/Tesouro Nacional.

Também causa preocupação o FUNGET vir a ser utilizado para pagamento de execuções milionárias, o que, além de constituir campo propício para a corrupção, pode inviabilizar completamente o Fundo. Portanto, talvez seja necessário, de modo consensual entre Governo, Justiça do Trabalho e Centrais Sindicais, fixar um teto para pagamento.

Dúvidas também subsistem sobre qual seria o momento em que o Fundo sub-rogaria na dívida proveniente da execução, pois, se a sub-rogação



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### *COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA*

ocorrer a qualquer tempo, o Executado, diante da possibilidade do Estado pagar a dívida, simplesmente se acomodaria, protelando o desembolso. Todavia, se a sub-rogação ocorrer apenas quando exaurida a capacidade de pagamento do devedor, o Fundo rapidamente se tornaria insolvente, necessitando cada vez mais de aporte de recursos orçamentários da União, pois a dívida dificilmente seria recebida.

Também não se pode esquecer que dificilmente a Procuradoria da Fazenda Nacional teria estrutura para atuar em 1,5 milhão de processos novos por ano, oriundos da sub-rogação do Fundo.

Assim, em razão da importância estratégica da regulamentação do artigo 3º, da Emenda Constitucional 45/2004, para implementar o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FUNGET), queremos contar com o inestimável apoio dos nobres pares desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para a aprovação deste requerimento de Audiência Pública.

Sala das Sessões, em .... de junho de 2015.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**

PROS/MT